ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO 1922 · 2022 1º CENTENÁRIO
Registrado em 12/09/2022
343/2022

LEI Nº 4.147, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terrenos de sua propriedade às famílias baixa renda do município e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à população do município, com renda de **0 (zero) a 3 (três) salários mínimos**, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas, **23 (vinte e três) lotes** do **Loteamento Residencial Novo Horizonte**, abaixo relacionados:

I – Loteamento Residencial Novo Horizonte:

a) - Lote 11-B; Quadra 26- Residencial Novo Horizonte;

b) - Lote 12-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;

c) - Lote 13-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;

d) - Lote 14-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;

e) - Lote 15-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;

f) - Lote 16-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;

g) - Lote 17-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;

h) - Lote 18-B; Quadra 26 – Residencial Novo Horizonte;

i) - Lote 1A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

j) - Lote 2A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

k) - Lote 3A – 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

l) - Lote 4 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

m) - Lote 5 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

n) - Lote 6 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

o) - Lote 7 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

p) - Lote 8 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

q) - Lote 9 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

r) - Lote 10 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
12/09/22
Ass.

s) - Lote 11 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

t) - Lote 12 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

u) - Lote 13 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

v) - Lote 14 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

w) - Lote 15 A- 1; Quadra 15 – Residencial Novo Horizonte;

Parágrafo Único – Os Lotes do Residencial Novo Horizonte, serão destinados às famílias carentes e as que se enquadrem em programas habitacionais subsidiados e serão considerados de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º. As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Ter seu domicílio no município de Pires do Rio/GO há, no mínimo, 03 (três) anos;

II - Possuir renda familiar 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

III - Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);

IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capta" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º. Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º. Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
12/04/22
Ass.

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior **HABITE-SE** ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2005
12/09/22
Ass.